PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI No.424/93

EMENTA:Institui o Conselho Municipal de Saude e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS,ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1. - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde, orgao deliberativo do Sistema Unico de Saúde no âmbito Municipal,que tem as seguintes competências:

I - Acompanhar,avaliar e fiscalizar os servicos de saúde prestados a populacao pelos orgaos e entidades públicas integrantes do Sistema Unico de Saúde no âmbito municipal;

II - Formular as estrategias e controlar a execucao da Politica Municipal de Saúde;

III - Definir as propriedades de saúde;

IV - Enunciar as diretrizes de elaboracao do Plano Municipal de Saúde;

V - Definir critérios de qualidade pa-

Scanned by CamScanner

ra o funcionamento dos servicos oferecidos pelos orgaos e entidades integrantes do Sistema Unico de Saúde Municipal;

VI - Acompanhar a programacao e a gestao financeira e orcamentária através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Emitir parecer quanto a localizacao de unidades prestadoras de servicos de saúde,públicas ou privadas,participantes do Sistema Unico de Saúde no âmbito do Municipio;

VIII - Definir as prioridades para a celebracao de contratos entre o setor público e entidades de prestacao de servicos de saúde na definicao da rede complementar do Sistema Unico de Saúde conforme o disposto nos parágrafos 1.e2. do artigo 199 da Constituicao Federal;

IX - Escutar a populacao quanto aos problemas de saúde e a prestacao de servicos.

Art.2. - O Conselho Municipal de Saude,tera a seguinte composicao:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Mucipal de Educacao;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Um representante dos profissionais de saúde em atividade no Municipio:

Scanned by CamScanner

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Dois representantes das igrejas instaladas no Municipio;

VII - Um representante da Associacao Beneficiente Pai Silva.

Art.3. - Sera guardada uma relacao de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representantes dos prestadores de servicos públicos ou privados e o conjunto da representacao dos usuários do Sistema Unico de Saúde no ambito do Municipio.

Art.4. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serao nomeados por ato do Prefeito Municipal na forma seguinte:

I - Os representantes do Poder Público Municipal a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II - Os representantes da sociedade civil previstos no artigo 2. desta Lei,serao indicados pelas respectivas entidades.

PARAGRAFO UNICO - Sera considerada como existente,para fins de participacao no CMS,a entidade que comprovar funcionamento ativo,conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art.5. - O CMS reger-se-a pelas seguintes

Scanned by CamScanner

disposicoes,no que se refere a seus membros:

I - Terao seu mandato extinto caso faltem,sem motivo justificado, a tres reunioes consecutivas ou cinco intercaladas no periodo de um ano;

II - Serao substituidos mediante solicitacao da entidade representada ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do CMS;

III - Terao mandato de dois anos cabendo prorogacao;

IV - Possuam funcoes nao remuneradas e consideradas como relevante servico prestado a saúde da populacao;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art.6.Para melhor desempenho de suas funcoes o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades,mediante os seguintes critérios:

I -Consideram-se colaboradores do CMS as Instalacoes formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos servicos de saúde;

II -Poderao ser convidados pessoas ou instituicoes de notório conhecimanto para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos especificos;

III -Poderao ser criadas comissoes inter

Scanned by CamScanner

nas entre as instituicoes e entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especificos.

Art.7.-O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria constituida pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente;

III - 1o Secretario-Executivo;

IV - 2o Secretario-Executivo;

& 1. - O cargo de Presidente será exercido Representante Municipal de Saúde.

& 2. - Os demais cargos instituidos serao eleitos diretamente por sua assembléia geral.

& 3. - O mandato da diretoria será de dois anos com possibilidade de reconducao.

Art.8.- Das atribuicoes da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde:

& 1.- Cabe ao Presidente:

- Coordenar as reunioes do CMS;

- Encaminhar e executar as decisoes do CMS;

- Convocar reunioes extraordinárias;

Scanned by CamScanner

- Organizar a pauta das reunioes junto a Diretoria e/ou membros do CMS

& 2.- Cabe ao Vice-Presidente:

- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licenca do Presidente.

& 3.- Cabe ao 1o Secretário-Executivo:

- Elaborar a ata das reunioes e transcrever reproduzindo relatório das reunioes;
- Remeter cópias da ata das reunioes para as Entidades representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Encaminhar a pauta das reunioes com antecedência para os membros do CMS;

& 4. - Cabe ao 2o Secretário-Executivo:

- Substituir o 1o Secretário em caso de ausência ou licenca do mesmo;
- Auxiliar na organizacao e manutencao da secretaria.

Art.9. - O Conselho Municipal de Saúde tera seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O Orgao de deliberacao e a Assembleia Geral;

Scanned by CamScanner

II - A Assembleia Geral reunir-se-a ordinariamente no último dia util do mes e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serao instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarao pela maioria dos votos presentes;

V - As decisoes do Conselho Municipal de Saúde serao consubstanciadas em Resolucoes;

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberá " ad-referendum " da Assembléia Geral

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno após 60 dias da promulgacao da presente Lei, na qual se disporao normas complementares para o seu funcionamento e organizacao.

Art.10 - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverao ter divulgacao e acesso ao público.

PARAGRAFO UNICO - As resolucoes do Conselho Municipal de Saúde, bem comb os temas tratados em suas Assembléias, Reunioes de Diretoria e Comissoes deverao ser divulgadas.

Art.11-Esta Lei entrará em vigor na data

Scanned by CamScanner

de sua publicacao.

Art.12-Revogam-se as disposicoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,06 de abril de 1993.

a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito.

ajutec/inf.

Scanned by CamScanner